

31-7241/2010

Altera o art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, para agravar a pena e prever a aplicação privilegiada da pena de prestação pecuniária, em caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

O Congresso Nacional decreta:

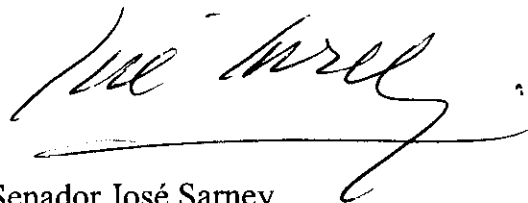
Art. 1º O art. 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.....
.....
Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....
§ 3º O juiz privilegiará, quando da substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, de que trata o art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a aplicação da pena de prestação pecuniária, de importância a ser fixada levando-se em consideração o dano causado pela conduta criminosa.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de Abril de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal